

Secretaria da Educação

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ANÁLISE CURRICULAR FUNÇÃO PROFESSOR DO ENSINO PROFISSIONAL

DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Processos s/n Candidato: GEOVANE GONÇALVES MACHADO, CPF 04420804505 / Assunto: Recurso contestado a lista provisória de candidatos habilitados por não constar relacionado e acreditar que atende as exigências mínimas necessárias para ocupar o cargo. Na contagem de pontuação no Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, Edital SEC Nº 006/2017, publicado no Diário Oficial do Estado em 03/08/2017.

Decisão: INDEFIRO com fulcro no Capítulo 8 – DA AVALIAÇÃO CURRICULAR, Item 8.9.1 do Edital SEC/SUDEPE Nº 006/2017, tendo em vista que o candidato obteve no somatório da Avaliação Curricular a Pontuação Total de 6,0, sendo 2,0 de Experiência Profissional e 4,0 - Cursos de Seqüenciais, Extensão e Pós Graduação. Não alcançando a posição classificatória da Relação provisória dos Candidatos Habilitados divulgada vez que a ultima posição teve uma pontuação de 8,5.

DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Processos s/n Candidata: FRANCINE NOVAIS SOUZA, CPF 01902096584 / Assunto: Recurso contestado a lista provisória de candidatos habilitados por não constar relacionado e acreditar que atende as exigências mínimas necessárias para ocupar o cargo. Na contagem de pontuação no Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, Edital SEC Nº 006/2017, publicado no Diário Oficial do Estado em 03/08/2017.

Decisão: INDEFIRO com fulcro no Capítulo 8 – DA AVALIAÇÃO CURRICULAR, Item 8.9.1 do Edital SEC/SUDEPE Nº 006/2017, tendo em vista que a candidata obteve no somatório da Avaliação Curricular a Pontuação Total de 5,5, sendo 1,5 de Experiência Profissional e 4,0 - Cursos de Seqüenciais, Extensão e Pós Graduação. Não alcançando a posição classificatória da Relação Provisória dos Candidatos Habilitados divulgada vez que a ultima posição teve uma pontuação de 8,5.

DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Processos s/n Candidata: RITA DE CÁSSIA SILVA BRAGA E BRAGA, CPF 96363517591 / Assunto: Recurso contestado dos critérios de classificação dos candidatos cujo as notas estão empatadas, na lista provisória de candidatos, por considerar a necessidade de esclarecimento. A classificação dos candidatos está de acordo com a pontuação no Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, Edital SEC Nº 006/2017, publicado no Diário Oficial do Estado em 03/08/2017.

Decisão: Sustenta o Recorrente sobre uma justificativa objetiva de sua classificação visto possuir pontuação máxima exigível pelo certame, uma vez que aduz não observar a transparência dos critérios que definem a classificação dos candidatos entre as divulgações da relação provisória dos candidatos habilitados na Análise Curricular, publicado no DOE em 03/08/2017.

Razão não assiste a Recorrente quanto aos pleitos formulados, pois estes se revelam totalmente desarrazoado. Senão vejamos

Primeiro porque, ao contrário do quanto alega o Recorrente, esta apuração é realizada através de um sistema parametrizado que pontua automaticamente o score do candidato com base das informações por ele prestadas, *in casu*, na Ficha de Inscrição.

A solicitação não caracteriza necessidade de indeferimento e sim, esclarecimento, que a pontuação atribuída aos candidatos classificados, corresponde à informação declarada na Ficha de Inscrição pelos candidatos, que será comprovada por essa Comissão por ocasião da apresentação de seus documentos comprobatórios. Contudo, à não constatação de documentos comprobatórios declarados no ato da inscrição através do encaminhamento de seu atesto via SEDEX em prazo especificado em certame, ou mesmo a ausência de seu encaminhamento, compromete diretamente a classificação do candidato.

Diante do exposto, acordam os membros da presente Comissão da Seleção Pública, por unanimidade, **JULGAR IMPROCEDENTE** o recurso.

Atenciosamente,

Salvador, 28 de agosto de 2017

Comissão da Seleção Pública